

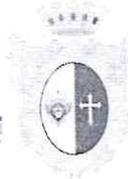
PREFEITURA DO  
**ARACATI**

AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



## ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando que é obrigação do Poder Executivo Municipal cuidar da saúde da população, conforme determina a Constituição Federal, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando aquisição de medicamentos (SIMILARES, GENÉRICOS E ÉTICOS), de "A" a "Z", contidos nas tabelas da CMED/ANVISA, para atender a demanda dos serviços públicos de saúde, conforme detalhado neste termo de referência.

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de registro de preços, objetivando a futura e eventual "aquisição de medicamentos (SIMILARES, GENÉRICOS E ÉTICOS), de "A" a "Z", contidos nas tabelas da CMED/ANVISA, visando atender à demanda do Município de Aracati, na manutenção da assistência farmacêutica, no atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e na unidade Estratégia de Saúde da Família (ESF), bem como atendimento de mandados judiciais impetrados contra o município, em observância ao detalhado neste termo de referência, de acordo com o avençado na minutada da ata de registro de preços e, conforme disposto ainda no instrumento convocatório/edital, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Aracati".

### 1. DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

1.1 Em atendendo a legislação pertinente, foi perquirido orçamentos através percentual de desconto a ser aplicado sobre a tabela CMED/ANVISA/PMVG, junto ao mercado da região, pautado no registro de preços para a futura aquisição de medicamentos (Similares, Genéricos e Éticos), estimando o valor global da despesa a ser contraída em R\$ 840.000,00 (Oitocentos e quarenta mil reais), durante o período de 12 (doze) meses, conforme detalhado nos lotes abaixo:

#### LOTE 01 – MEDICAMENTOS SIMILARES DE "A" a "Z"

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	PERC. DESCONTO
01	Aquisição eventuais de medicamentos "SIMILARES" de "A a Z", descritos na Tabela CMED/ANVISA <a href="http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos">http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos</a> ( <b>Preço Máximo Venda ao Governo</b> ) - coluna Estado do Ceará (ICMS 18%), mediante aplicação de percentual de desconto sobre o valor da tabela. Valor do lote 01 (um) estimado em R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais). Aquisição a ser realizada de forma parcelada, durante o período de 12 (doze) meses.	.....%



**LOTE 02 – MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE “A” a “Z”**

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	PERC. DESCONTO
01	Aquisição eventuais de medicamentos “GENÉRICOS” de “A a Z”, descritos na Tabela CMED/ANVISA <a href="http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos">http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos</a> ( <b>Preço Máximo Venda ao Governo</b> ) - coluna Estado do Ceará (ICMS 18%),, mediante aplicação de percentual de desconto sobre o valor da tabela. Valor do lote 02 (dois) estimado em R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais) Aquisição a ser realizada de forma parcelada, durante o período de 12 (doze) meses.	.....%

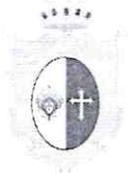
**LOTE 03 – MEDICAMENTOS REFERENCIA ÉTICOS DE “A” a “Z”**

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	PERC. DESCONTO
01	Aquisição de medicamentos REFERÊNCIA “ÉTICOS” de “A a Z”, descritos na Tabela CMED/ANVISA <a href="http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos">http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos</a> ( <b>Preço Máximo Venda ao Governo</b> ) - coluna Estado do Ceará (ICMS 18%), mediante aplicação de percentual de desconto sobre o valor da tabela, em observância ao disposto ao art. 2º, inciso V da Resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2006 e Comunicado CMED nº 15, de 21 de setembro de 2018. Valor do lote 03 (três) estimado em R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais). Aquisição eventual a ser realizada em atendimento à mandados judiciais, durante o período de 12 (doze) meses.	.....%

**1.2 Informações Preliminares**

1.2.1 O Município não se obriga a adquirir os medicamentos constantes deste Registro de Preços, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, §4º da Lei 8.666/93.

1.2.2 As fabricantes de medicamentos, as representantes, as distribuidoras, as drogarias, farmácia e correlatas, que manifestares interesse em participar na licitação promovida pelo Município de Aracati, para formulação da sua proposta de preço em percentual de desconto, deverão basear-se na tabela atualizada de preços divulgada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos-



CMED/ANVISA/PMVG, disponível no site da ANVISA [www.portal.anvisa.gov.br](http://www.portal.anvisa.gov.br) - preços máximos de medicamentos para compras públicas.

1.2.3 Em se tratando do item 01, do lote 3 (três) e, que trata-se de aquisição de medicamentos por força de “Mandados Judiciais”, o percentual de desconto mínimo a ser ofertado, será em observância ao disposto na Resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2006, que dispõe sobre Coeficiente de Adequação de Preços (CAP), a ser aplicado sobre o “Preço de Fábrica-PF” e que resultará no “Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG”, conforme disposto no art.1º,§2º, onde o CAP é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos de controle especial (Éticos) e/ou para atender “Mandado Judicial”, conforme consta do art.2º, inciso V da Resolução 4, de 18 de dezembro de 2006, onde o caput do art. 3º da supra citada resolução aduz que, o PMVG será calculado a partir da seguinte fórmula:

$PMVG = PF * (1 - CAP)$ ,

onde: PMVG = Preço Máximo de Venda ao Governo // PF = Preço Fábrica // CAP = Coeficiente de Adequação de Preço;

1.2.4 O Comunicado CMED nº 15, de 21 de setembro de 2018, fixa o novo coeficiente de **20,16%** (vinte, virgula dezesseis por cento), que correspondente ao percentual de desconto mínimo a ser concedido sobre os medicamentos a ser em adquiridos para atender a “Mandado Judicial”, nos termos do disposto no subitem 1.2.3, devendo a proposta de preço ser formulada no percentual mínimo de desconto o fixado acima, em observância ao detalhado no subitem 1.2.3.

## 2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes da aquisição dos medicamentos descritos nos lotes acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

**Dotação orçamentária:** 10 303 0010 2.094 - Manutenção da assistência Farmacêutica básica

**Elemnto de despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

2.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do §º do art. 65 da Lei 8.666/93.

2.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, se não vejamos:

*Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos*



termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

### 3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

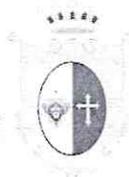
3.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços para as futuras e eventuais contratações, perquiridas pela Administração Pública Municipal, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações dada pelo Decreto Federal nº 9.488/18, decretos estes que regulamenta os procedimentos de registro de preços e procedimentos de carona.

3.2 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, através do maior percentual de desconto de cada lote, conhecido no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus serviços e ou fornecimento contratados.

3.3A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Pública/Município a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida em busca do interesse público decorrente de economicidade ao Erário, sendo assegurada à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e condições, nos termos do art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

3.4 Conforme disposto no art. 22 do Decreto 7.892/13, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão não participante e, que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Saúde), através ofício ou instrumento equivalente encaminhado à Autoridade Máxima Municipal, solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de "carona", cabendo o Órgão Gerenciador, articular a solicitação junto a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços.

3.5 Dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o órgão interessado em participar como carona na ata de registro de preços, deverá



observar no supracitado artigo, se não vejamos:

*Art. 22 (omissis)*

*§ 1º-Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.*

*§ 2º-Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

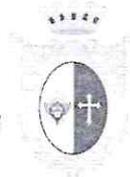
*§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)*

*§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)*

#### **4. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 A Ata de Registro de Preços, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação.

4.2A Ata de Registro de Preços, terá a vigência improrrogável de 12 (doze) meses a contar da data da sua emissão, conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação de sua vigência.



4.3 As aquisições de medicamentos registrados na “Ata de Registro de Preços”, será precedida de autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

4.4 Aplica-se na ata de registro de preços as prerrogativas somente de supressões de quantitativos nos termos do art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, vedado aumento de quantitativos, conforme dispõe o art. 12 § 1º do Decreto 7.892/13.

## **5. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

5.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital.

5.2 Considerando ao que prescreve o “caput” do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e em observância ao interesse público, a vigência do futuro e eventual contrato administrativo poderá ser prorrogado respeitado mantido em cada contrato o valor limite da despesa registrado na Ata de Registro de Preço.

5.3 Aplica-se no futuro contrato administrativo as prerrogativas do art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS**

6.1 A Adjudicatária só estará autorizada a realizar a entrega dos medicamentos a débito do Município de Aracati, mediante recebimento de autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

6.2 O fornecimento dos medicamentos será no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da Autorização de fornecimento e, será objeto de entrega in loco (sede do Município de Aracati, por conta e risco da Adjudicatária, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

6.3 Os medicamentos no ato da sua entrega deverá ter o prazo de validade para uso no mínimo 60% (sessenta por cento), do prazo definido pelo fabricante e, deverão atender às exigências, os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle quais sejam: ANVISA/CMED, INMETRO, Secretaria Municipal de Saúde e outros, atentando-se para as prescrições contidas na legislação vigente.

6.4 O fornecimento será em conformidade com a autorização de fornecimento expedida pelo Departamento de Compras do Município, onde não será admitido o fornecimento na forma parcial.

6.5 Deverá ser emitida nota fiscal específica para cada tipo de medicamento (Similar, Genérico ou Ético), devendo constar da mesma a descrição do



medicamento, a quantidade, o valor unitário do Preço Máximo Venda ao Governo, registrado na tabela CMED/ANVIA/PMVG e, depois de totalizar a despesa, aplicar em seguida o percentual de desconto identificando o valor líquido a pagar, devendo constar ainda no dorso da nota fiscal a quantidade de volume (caixa).

## 6. DO RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

6.1 Em observância ao disposto no art. 73 da Lei 8.666/93, o recebimento dos medicamentos dar-se-á na forma que se segue:

6.1.1 Provisoriamente, pelo servidor do Almoxarifado do Município para verificação da conformidade do produto que está sendo entregue em relação à quantidade e especificação contida na autorização de fornecimento.

6.1.2 Definitivamente, pela Comissão Especial designada pela Secretária Municipal de Saúde que deverá proceder no prazo de até 03 (três), contados da data do recebimento provisório, para atestar o recebimento definitivo e, será objeto de abertura das caixas, conferir o prazo de validade para consumo de no mínimo 60% (sessenta) por cento, conforme descrito no subitem 4.1, proceder a avaliação do acondicionamento do medicamento, enfim se o mesmo está de conformidade com as normas de controle, onde o comunicado de recebimento definitivo ou não será feito através de e-mail, onde o não envio do e-mail no prazo de 03 (três) dias, configura o recebimento definitivo.

## 7. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

7.1 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário ou TED em nome da Adjudicatária, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

7.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

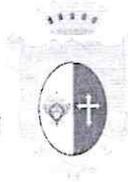
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



## 8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

8.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da ata de registro de preços e/ou do eventual contrato administrativo, conforme prescreve o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como constituir servidor para recebimento provisório dos medicamentos, através de simples aceite na nota fiscal, tendo em vista que para o recebimento definitivo dos medicamentos, requer uma fiscalização mais consistente.

8.2 Constituir Comissão Especial para atestar de forma definitiva o recebimento dos medicamentos, onde será objeto de avaliação da qualidade de armazenamento acondicionada para transporte, se o atendimento foi realizado em conformidade com a autorização de fornecimento, bem como verificação de prazo de validade para uso, no prazo mínimo de 60% (sessenta por cento) do prazo recomendado pelo fabricante

8.3 Convocar formalmente a Adjudicatária para assinar a ata de registro de preços e/ou eventual contrato administrativo, no prazo e, nos termos do disposto no art. 7º da Lei 10.520/06, c/c art. 64 e 81, ambos da Lei 8.666/93.

8.4 Notificar extrajudicialmente a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço e/ou do Contrato Administrativo quando constatar o declínio na qualidade no armazenamento dos medicamentos para fins de transporte, e que venha colocar em risco a qualidade dos mesmos, para que seja tomada as devidas providencias, dentre elas a substituição do medicamento por sua conta e risco, com a obrigação da entrega ser concluída no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação, sob pena de incorrer em penalidades legais.

8.5 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e/ou eventual Contrato Administrativo, em observância ao disposto no art. 86 e 87, ambos da Lei 8.666/93, garantida a ampla defesa

8.6 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

8.7 Cumprir o disposto na Lei 10.520/02, na Lei 8.666/93 e no que couber o disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, que regulamenta os procedimentos de registro de preços.

8.8 Publicar nos órgãos oficiais todos os atos decorrentes, dentre eles o aviso de licitação, termo de homologação, extratos dos instrumentos contratuais, onde pautando pelo principio da transparência publicar ainda para conhecimento publico



os instrumentos na íntegra no site oficial do Município.

## 9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

9.1 Fornecer os medicamentos com validade para consumo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do prazo para consumo recomendado pelo fabricante, em observância às normas da ANVISA, ao teor do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com a identificação do medicamento e quantidades descritas na autorização de fornecimento e, em observância ainda ao teor das avenças registradas na Ata de Registro de Preços.

9.2A entrega dos medicamentos será in loco (sede do Município), no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, por conta e risco da Adjudicatária, devendo os medicamentos ser acondicionadas de forma a manter sua qualidade, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

9.3A Adjudicatária, além de detalhar na nota fiscal os produtos fornecidos em conformidade com o registrado na autorização de fornecimento, deverá mencionar no dorso da nota fiscal a quantidade de volumes, para facilitar a conferência por parte do servidor responsável pelo recebimento provisório, onde o recebimento definitivo dar-se-á pela Comissão Especial, no prazo de até 03 (três) dias contados da data da entrega.

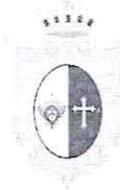
9.4 Proceder a substituição de eventuais medicamentos recusados pela Comissão Especial, por sua conta e risco no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e ou pela Administração do Município, conforme dispõe o art. 69 da Lei 8.666/93.

9.5 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração e/ ou a Terceiros, decorrente da entrega dos objetos, conforme dispõe o art. 70 da Lei 8.666/93.

9.6 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e ou vigência do eventual contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7 Apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e ou do eventual contrato administrativo, quando solicitado pela Administração, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação de Certidões Negativas de Débitos, emitidas com a mesma data ou posterior a data da respectiva nota fiscal.

9.8 Fica vedada ainda à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Aracati/CE, sob qualquer



pretexto.

9.9 Adjudicatária no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo numero do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

9.10 Aceitar supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em observância aos limites prescritos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supra citado Decreto Federal.

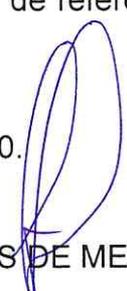
9.11 São de responsabilidade da Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, e/ou Contratada, por toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento dos medicamentos, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados ou contratados para realizar a entrega dos medicamentos in loco (sede do Município),eximindo o Município de Aracati de qualquer co-responsabilidade.

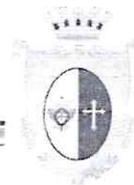
## 10.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Conforme disposto no art. 7º da Lei 10.5020/02, a licitante vencedora denominada Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preço, apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, sujeitar-se-á em penalidade de multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da sua proposta reformulada pós lance, garantida a ampla defesa e, sujeitar-se às penalidades descritas minuta da Ata de Registro de Preços e, em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2 Independentemente de sua transcrição, o instrumento convocatório/edital, a minuta da ata de registro de preços, bem como da minuta do contrato administrativo fazem parte integrante deste termo de referencia, para todos os efeitos legais e de direito.

Aracati/CE, 17 de Fevereiro de 2020.

  
ZÓZIMO LUIS DE MEDEIROS SILVA  
Secretário Municipal de Saúde



**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Aracati.

Processo: PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_ – SRP  
Data e Hora de Abertura: \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas  
Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_  
Banco: \_\_\_\_\_ Agência N.º: \_\_\_\_\_ Conta Corrente n.º: \_\_\_\_\_

**OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de registro de preços, objetivando a futura e eventual “aquisição de medicamentos (SIMILARES, GENÉRICOS E ÉTICOS), de “A” a “Z”, contidos nas tabelas da CMED/ANVISA, visando atender à demanda do Município de Aracati, na manutenção da assistência farmacêutica, no atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e na unidade Estratégia de Saúde da Família (ESF), bem como atendimento de mandados judiciais impetrados contra o município, em observância ao detalhado no termo de referência, de acordo com o avençado na minuta da ata de registro de preços e, conforme disposto ainda no instrumento convocatório/edital, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Aracati.

Lote \_\_\_\_\_

Item	Especificação	Percentual de desconto a ser concedido

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:** R\$ ..... (VALOR POR EXTENSO).

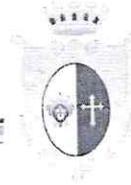
**VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:** 12 (doze) meses.

**PRAZO DE ENTREGA:** 05 (CINCO) DIAS, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA/FORNECIMENTO.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.

**Observações:**

- O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Termo de Referência deste edital.
- Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:
  - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
  - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
  - seguros em geral, da infortunistica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços.



PREFEITURA DO  
**ARACATI**

AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



Local/Data: ..... de ..... de .....

Assinatura Proponente  
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal



ANEXO III  
MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES

ITEM 01 – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:**<NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

**OUTORGADO:** <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

**PODERES:** O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, Estado do Ceará, relativo a PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_ – SRP podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES

ITEM 02 – MODELO DE DECLARAÇÃO

**OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de registro de preços, objetivando a futura e eventual “aquisição de medicamentos (SIMILARES, GENÉRICOS E ÉTICOS), de “A” a “Z”, contidos nas tabelas da CMED/ANVISA, visando atender à demanda do Município de Aracati, na manutenção da assistência farmacêutica, no atendimento nas Unidades Básicas de Saúde(UBS) e na unidade Estratégia de Saúde da Família (ESF), bem como atendimento de mandados judiciais impetrados contra o município, em observância ao detalhado neste termo de referência, de acordo com o avençado na minutada da ata de registro de preços e, conforme disposto ainda no instrumento convocatório/edital, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Aracati..

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no **PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_** – **SRP** que:

- (1) que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório;
- (2) que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e objeto a ser contratado no presente certame licitatório;
- (3) que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



ANEXO III  
MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES

ITEM 03 – MODELO DE DECLARAÇÃO

**OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de registro de preços, objetivando a futura e eventual “aquisição de medicamentos (SIMILARES, GENÉRICOS E ÉTICOS), de “A” a “Z”, contidos nas tabelas da CMED/ANVISA, visando atender à demanda do Município de Aracati, na manutenção da assistência farmacêutica, no atendimento nas Unidades Básicas de Saúde(UBS) e na unidade Estratégia de Saúde da Família (ESF), bem como atendimento de mandados judiciais impetrados contra o município, em observância ao detalhado neste termo de referência, de acordo com o avençado na minutada da ata de registro de preços e, conforme disposto ainda no instrumento convocatório/edital, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Aracati.

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_ – SRP que:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de ARACATI, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, **não emprega menores de 18** (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, **nem emprega menores de 16** (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de ARACATI, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_  
PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_ – SRP  
VALIDADE: 12(doze) meses.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º \_\_\_\_\_, com sede NA Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Centro - Aracati - Ceará - CEP \_\_\_\_\_, através da **SECRETARIA DE .....**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, C.P.F. Nº \_\_\_\_\_, aqui denominado(a) de **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº \_\_\_\_\_, bem como, a respectiva homologação datada de ....., **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_** – **SRP** sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal nº 012, de 07 de fevereiro de 2017, da Lei 10.520, de 17/07/2002 e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente Ata a *Seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de registro de preços, objetivando a futura e eventual "aquisição de medicamentos (SIMILARES, GENÉRICOS E ÉTICOS), de "A" a "Z", contidos nas tabelas da CMED/ANVISA, visando atender à demanda do Município de Aracati, na manutenção da assistência farmacêutica, no atendimento nas Unidades Básicas de Saúde(UBS) e na unidade Estratégia de Saúde da Família (ESF), bem como atendimento de mandados judiciais impetrados contra o município, em observância ao detalhado no termo de referência, de acordo com o avençado na minutada da ata de registro de preços e, conforme disposto ainda no instrumento convocatório/edital, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Aracati, tudo conforme especificações contidas nos Anexos do Edital do processo originário, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários.*

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente Ata terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a **SECRETARIA DE \_\_\_\_\_**, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

5.1. Os preços registrados, a especificação dos bens, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no ANEXO II da presente ata, em ordem de classificação das propostas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**

6.1. Os bens objeto do presente registro de preços quando eventualmente contratados, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente, deverão ser entregues nos locais indicados na autorização de fornecimento.

6.2- **DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:** Os bens licitados deverão ser entregues até 05 (cinco) dias, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO pela administração, no local consignado na ORDEM /AUTORIZAÇÃO.

6.2.1. O fornecimento dos bens licitados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE COMPRAS/FORNECIMENTO, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade de produtos a serem **entregues** até 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da ordem de compra.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos bens registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de Fornecimento, emitida pela Administração Municipal, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

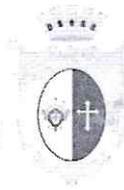
7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. A Ordem de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Fornecimento, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**



8.1 O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

8.2. Por ocasião da aquisição dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de ARACATI-CE, com endereço na Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Centro - Aracati - Ceará - CEP \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o N.º \_\_\_\_\_.

8.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 01 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.



8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura de Aracati.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

a) executar o fornecimento dos bens licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

g) entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;

h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

i) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos bens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

j) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

k) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

l) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;



m) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

n) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;

o) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:

a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

9.3. Todos os bens deverão ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de bens reutilizado ou recondicionado;

9.4. A falta de quaisquer dos bens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

## CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

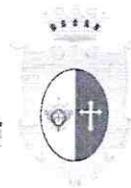
a) indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os bens.

b) permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

## CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO DA ATA



11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e as disposições do **Decreto Municipal nº 012** de 07 de fevereiro de 2017.

## CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. pelo MUNICÍPIO:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro;

12.1.2. pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no afixação do flanelógrafo da Comissão de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de fornecimento já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.7. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

f



## CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de ARACATI e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de ARACATI pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

13.1.2- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

13.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

13.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1- advertência;

13.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer *jus*.

13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

13.5. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

#### CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor das Secretárias Municipais interessadas, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

16.1.2. integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas da empresas classificadas.

16.1.3. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

16.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

16.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

#### CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. O foro da Comarca de ARACATI é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ARACATI /CE, \_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

NOME DA SECRETARIA

NOME \_\_\_\_\_

SECRETÁRIO(A)

CONTRATANTE



PREFEITURA DO

**ARACATI**

AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

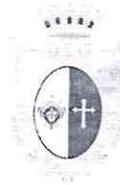


NOME DA EMPRESA  
NOME DO REPRESENTANTE  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_



PREFEITURA DO  
**ARACATI**

AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

01. RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

FAX:

REPRESENTANTE:

RG:

CPF:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA DO

**ARACATI**

AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_

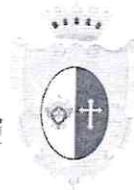
**REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS**  
**ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESAS**  
**FORNECEDORAS**

DATA: \_\_/\_\_/\_\_

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº ....., celebrada entre o MUNICÍPIO DE ARACATI e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do Pregão Presencial Nº \_\_\_\_\_

LICITANTE VENCEDOR: \_\_\_\_\_ CNPJ Nº \_\_\_\_\_

Item	Especificação	Percentual de desconto a ser concedido



ANEXO V  
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: \_\_\_\_\_  
PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_ – SRP.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL ARACATI, E DO OUTRO A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º \_\_\_\_\_, com sede na Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Centro - Aracati - Ceará - CEP \_\_\_\_\_, através da SECRETARIA DE \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, C.P.F. N.º \_\_\_\_\_, aqui denominado(a) de CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO de CONTRATO com fundamento no PREGÃO PRESENCIAL nº \_\_\_\_\_ – SRP, no Decreto Municipal nº 012, de 07 de fevereiro de 2017, na Lei Federal Nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O presente contrato tem como objeto é a *Seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de registro de preços, objetivando a futura e eventual "aquisição de medicamentos (SIMILARES, GENÉRICOS E ÉTICOS), de "A" a "Z", contidos nas tabelas da CMED/ANVISA, visando atender à demanda do Município de Aracati, na manutenção da assistência farmacêutica, no atendimento nas Unidades Básicas de Saúde(UBS) e na unidade Estratégia de Saúde da Família (ESF), bem como atendimento de mandados judiciais impetrados contra o município, em observância ao detalhado neste termo de referência, de acordo com o avençado na minutada da ata de registro de preços e, conforme disposto ainda no instrumento convocatório/edital, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Aracati, tudo em conformidade com as condições e especificações contidas no PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_ – SRP, no qual encontram-se especificados no Anexo \_\_\_\_\_ do presente Contrato.*

**CLÁUSULA SEGUNDO - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.**

2.1. O valor global da presente avença é de R\$ \_\_\_\_\_ (XXXXX), a ser pago na proporção da entrega dos produtos, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela Contratante, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo contratante e acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.



2.2. O valor do presente Contrato não sofrerá reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do contrato, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

2.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

2.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, sendo realizado através de crédito na Conta Bancária do contratado.

2.5. Por ocasião do fornecimento deverá ser apresentado recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO.

3.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, admitindo-se, porém, a prorrogação nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. No caso do material, objeto do presente contrato, ser entregue na sua totalidade, antes da data de término do contrato, fica o referido contrato automaticamente extinto.

3.3. Independente da quantidade de cada item deste contrato à contratante ficará no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária.

3.4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: O fornecimento dos bens poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de ORDENS DE COMPRAS/ FORNECIMENTO, pela Secretaria Contratante, constando a quantidade de produtos a serem entregues até 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da ordem de compra.

### CLÁUSULA QUARTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações correrão à conta de \_\_\_\_\_, nas dotações orçamentárias: \_\_\_\_\_, consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes de cada Órgão Contratante.

### CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal n.º 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 012 de 07 de fevereiro de 2017.

5.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) executar o fornecimento dos materiais licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo(s) CONTRATANTE(S), de acordo com o especificado no instrumento convocatório, no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais



prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) Fornecer os medicamentos com validade para consumo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do prazo para consumo recomendado pelo fabricante, em observância às normas da ANVISA, ao teor do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com a identificação do medicamento e quantidades descritas na autorização de fornecimento e, em observância ainda ao teor das avenças registradas na Ata de Registro de Preços.

c) proceder a substituição de eventuais medicamentos recusados pela Comissão Especial, por sua conta e risco no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e ou pela Administração do Município, conforme dispõe o art. 69 da Lei 8.666/93.

d) São de responsabilidade da Contratada, por toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento dos medicamentos, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados ou contratados para realizar a entrega dos medicamentos in loco (sede do Município), eximindo o Município de Aracati de qualquer co-responsabilidade.

e) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

f) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao(s) CONTRATANTE(S) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

h) indicar preposto, aceito pelo(s) CONTRATANTE(S), para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

i) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

j) entregar os materiais de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do(s) CONTRATANTE(S);

l) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do(s) CONTRATANTE(S), no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

m) comunicar imediatamente ao(s) CONTRATANTE(S) qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

f



n) possibilitar ao(s) CONTRATANTE(S) efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

o) manter, durante a vigência da Ata de SRP e do contrato todas as condições de habilitação e qualificação nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado quando dos pagamentos à CONTRATADA.

5.2.1. No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

5.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

5.3.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário o fornecimento dos bens, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

5.3.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

## CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do(s) CONTRATANTE(S), de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

6.1.1. Se o(s) CONTRATANTE(S) ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de ARACATI e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de ARACATI pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

a) apresentar documentação falsa exigida;

b) não manter a Carta Proposta;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

6.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

6.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

6.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da(s) CONTRATANTE(S), desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do CONTRATADO de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência;



6.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

6.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

6.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que A CONTRATADA fizer jus.

6.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

6.4. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

6.5. Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

6.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

7.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

7.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

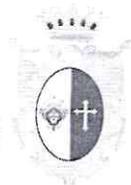
8.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

8.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

8.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela CONTRATANTE.

f



PREFEITURA DO

ARACATI

AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



8.6. O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da CONTRATANTE.

8.7. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Edital Licitatório, da proposta e deste contrato.

8.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

8.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. O foro da Comarca de ARACATI é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ARACATI/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

MUNICÍPIO DE ARACATI  
<NOME DO SECRETÁRIO GESTOR>  
Nome Gestor  
CONTRATANTE

<NOME DA EMPRESA>  
<NOME DO REPRESENTANTE>  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF. Nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF. Nº \_\_\_\_\_



ANEXO \_\_\_\_ DO CONTRATO Nº .....

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_ - SRP

Este documento é parte integrante do Contrato acima referenciado, celebrada entre o Município de Aracati, através da Secretaria de \_\_\_\_\_ e a(s) Empresa(s): ....., cujos itens, unidades, quantidades e preços estão a seguir especificados decorrentes do PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_ - SRP

Item	Especificação	Percentual de desconto a ser concedido

EMPRESA:  
C.N.P.J.:  
ENDEREÇO:  
CIDADE:  
TELEFONE:  
E-MAIL: